

LEI Nº 4.504 DE 09 DE JULHO DE 2012

Reorganiza o Centro Integrado Renascer de caráter Assistencial, para o desenvolvimento de Programa de Atendimento à crianças e adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social, conforme lei Federal nº 8.742/93, alterada pela lei federal nº 12.435 de 06/07/2011 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e Resolução nº 109 de 1/11/2009 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Bel. PEDRO PAULO
PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Reorganiza o Centro Integrado Renascer, com sede à rua Osvaldo Luiz Prezzotto, nº 635, nesta cidade de Getúlio Vargas, com caráter Assistencial oferecendo SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE DE 6 A 15 ANOS, conforme determina a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º - O CENTRO INTEGRADO RENASCER funcionará seguindo a Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais, tendo suas atividades executadas e vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social/CRAS

Parágrafo Único – Compete a Secretaria da Saúde e Assistência Social, designar os servidores de seu corpo funcional que exercerão as atividades de Orientador Social, Facilitador de Oficinas e servente, junto ao Centro Integrado Renascer, conforme especificado nos regimentos internos respectivos.

Art. 3º - As atividades administrativas do Centro Integrado Renascer, serão executadas pelo Coordenador Geral, a quem compete dirigir através de tomada de decisões, observando os regimentos internos específicos, bem como seguir as orientações do responsável técnico do PETI e da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social/CRAS.

Parágrafo Único – Compete ao prefeito, mediante indicação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, a nomeação, substituição ou afastamento do Coordenador Geral, o qual deverá integrar o quadro de servidores públicos municipais.

Art. 4º - O Centro Integrado Renascer adotará regime de trabalho:

§ 1º - O atendimento será efetuado de segunda a sexta-feira, com 40 horas semanais para os profissionais que atenderão as crianças e adolescentes, no turno inverso ao da escola regular sendo, três horas no turno da manhã e quatro horas no turno da tarde.

Art. 5º - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE DE 6 A 15 ANOS - Cujo foco constitui-se num espaço de

convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, integração, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidade e na prevenção de situações de risco social.

Art. 6º - O Centro Integrado Renascer será mantido pela Prefeitura Municipal, com recursos Federais, Estaduais e/ou municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 8º - O Regimento Interno do Centro Integrado Renascer será reorganizado após a aprovação e publicação desta lei.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de educação será parceira no apoio e orientação pedagógica das ações desenvolvidas no Centro Integrado Renascer.

Art. 10 - Fica revogada a Lei nº 2.487, de 18 de março de 1996.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 09 de julho de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração